

Regulamento Interno do Conselho Curador

Publicação: 14/12/2020

Aprovação: Conselho
Curador

Vigência: prazo
indeterminado

Data de emissão:

29/09/2020

Classificação: Público

Versão 01/2020

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Finalidade e Conceituação.....	1
CAPÍTULO II – Composição e Competências.....	2
SEÇÃO I – Das Vedações	4
SEÇÃO II – Do Presidente	5
CAPÍTULO III – Do Funcionamento.....	6
SEÇÃO I – Do apoio administrativo	10
CAPÍTULO IV – Das Disposições Finais	10

Publicação: 14/12/2020

Aprovação: Conselho
Curador

Vigência: prazo
indeterminado

Data de emissão:
29/09/2020
Versão 01/2020

Classificação: Público

APROVAÇÃO PERANTE O CONSELHO CURADOR

O presente Regulamento Interno do Conselho Curador (“Regulamento”) foi aprovado pelo Conselho Curador da Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba (“Fundação” ou “iNOVA Capixaba”), em 13/10/2020 – ata da 7ª Reunião do Conselho Curador – em sessão Extraordinária.

CAPÍTULO I – Finalidade e Conceituação

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o funcionamento do Conselho Curador e os seus relacionamentos com os demais órgãos da Fundação, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 2º. O Conselho Curador é o órgão responsável pela definição das diretrizes e dos objetivos fundacionais, pelo controle e pela fiscalização da iNOVA Capixaba.

Parágrafo Único: O Conselho Curador deve funcionar de modo a garantir transparência e eficiência, com a devida agilidade na tomada de decisões estratégicas.

Art. 3º. Aos membros do Conselho Curador compete reger a iNOVA Capixaba, cabendo a administração da Fundação à Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto Social.

Publicação: 14/12/2020

Aprovação: Conselho
Curador

Vigência: prazo
indeterminado

Data de emissão:
29/09/2020
Versão 01/2020

Classificação: Público

Parágrafo Segundo: A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho Curador em virtude do descumprimento de suas obrigações.

CAPÍTULO II – Composição e Competências

Art. 4º. O Conselho Curador da iNOVA Capixaba, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, é constituído por até 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, cujo prazo de gestão será de 03 (três) anos, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas, por igual período.

Parágrafo Primeiro: A investidura dos membros do Conselho Curador far-se-á mediante assinatura de termo de posse.

Parágrafo Segundo: É indelegável a função de integrante do Conselho Curador.

Parágrafo Terceiro: A atuação dos membros do Conselho Curador não será remunerada, sendo assegurada a cobertura das despesas decorrentes de deslocamentos necessários ao desempenho da função, conforme disposto no § 4º, do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 924, de 2019.

Parágrafo Quarto: Ao assumirem suas funções, os membros do Conselho Curador apresentarão – à Unidade de Controle Interno e Compliance da Fundação – declaração de bens e renda, a qual deverá ser anualmente renovada.

Publicação: 14/12/2020

Aprovação: Conselho
Curador

Vigência: prazo
indeterminado

Data de emissão:
29/09/2020
Versão 01/2020

Classificação: Público

Parágrafo Quinto: Em caso de vacância, falta, ou impossibilidade temporária dos membros titulares, os respectivos suplentes os substituirão.

Parágrafo Sexto: No caso de vacância definitiva do cargo de conselheiro no curso da gestão, o respectivo suplente o substituirá até a nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Sétimo: Em caso de vacância definitiva de membros titulares ou suplentes do Conselho Curador, o novo membro deve ser nomeado em até 30 (trinta) dias após a comunicação formal, registrada em ata, da referida vacância.

Parágrafo Oitavo: O membro substituto para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do membro substituído.

Art. 5º. O Conselho Curador será composto conforme o disposto no art. 16, § 1º, do Estatuto Social.

Art. 6º. Observado o disposto no art. 16, § 3º, do Estatuto Social, poderão se candidatar à votação direta de seus pares, os empregados que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em edital próprio:

- I. conclusão de curso superior;
- II. ingresso nos quadros da Fundação através de concurso público;
- III. certidão negativa de antecedentes criminais.

Parágrafo Único: O Diretor-Presidente da Fundação apresentará o resultado da eleição ao Conselho Curador para ratificação.

Publicação: 14/12/2020

Aprovação: Conselho
Curador

Vigência: prazo
indeterminado

Data de emissão:
29/09/2020
Versão 01/2020

Classificação: Público

Art. 7º. Na hipótese de recondução do membro do Conselho Curador, o prazo da nova gestão deverá ser contado a partir da data do término do prazo da gestão anterior.

Art. 8º. Findo o prazo de gestão, o membro do Conselho Curador permanecerá no exercício do cargo até a investidura de substituto.

Art. 9º. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Curador indicado, de que trata o § 1º, inciso II, do art. 16 do Estatuto Social, que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no intervalo de um ano, salvo caso de força maior ou caso fortuito.

Art. 10. Os conselheiros também poderão ser desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 11. O Conselho Curador tem por missão zelar pelos valores e propósitos institucionais valorizando e otimizando o retorno social dos investimentos empregados na Fundação, o que deve fazer por meio das competências estabelecidas no art. 19 do Estatuto Social.

Art. 12. Os membros do Conselho Curador terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

SEÇÃO I – Das Vedações

Art. 13. É vedada a indicação para o Conselho Curador da iNOVA Capixaba das pessoas listadas no art. 44, do Estatuto Social.

Publicação: 14/12/2020

Aprovação: Conselho
Curador

Vigência: prazo
indeterminado

Data de emissão:
29/09/2020
Versão 01/2020

Classificação: Público

Art. 14. Os membros do Conselho Curador da iNOVA Capixaba ficarão impedidos, pelo período de 06 (seis) meses, contados do término de sua gestão, de patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública estadual com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado no Regimento Interno da iNOVA Capixaba.

Art. 15. Aos membros do Conselho Curador e seus familiares até terceiro grau é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da iNOVA Capixaba.

Art. 16. O indicado ao Conselho Curador apresentará – à Unidade de Controle Interno e Compliance da Fundação – declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos de formulário padronizado, disponibilizado pela iNOVA Capixaba.

SEÇÃO II – Do Presidente

Art. 17. A presidência do Conselho Curador será exercida pelo titular da SESA – Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

Parágrafo único: Em caso de vacância, falta ou impossibilidade temporária de seu Presidente, o Conselho Curador será presidido pelo seu respectivo suplente.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho Curador da iNOVA Capixaba:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

Publicação: 14/12/2020

Aprovação: Conselho
Curador

Vigência: prazo
indeterminado

Data de emissão:
29/09/2020
Versão 01/2020

Classificação: Público

II. autorizar a participação dos conselheiros por meio de teleconferência ou outro meio de comunicação remota que assegure a sua participação efetiva;

III. proferir, além do voto ordinário, o voto de qualidade;

IV. solicitar a designação de substituto de conselheiro, no caso de renúncia, afastamento do titular por mais de trinta dias ou vacância.

CAPÍTULO III – Do Funcionamento

Art. 19. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, a seu critério, ou de pelo menos, 04 (quatro) de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a participação efetiva do conselheiro, observado o disposto no art. 18, II, deste Regulamento.

Parágrafo Segundo: Serão admitidos: o voto presencial, o voto escrito antecipado e o voto proferido por videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação – observado o disposto no art. 18, II, deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro: Nas reuniões em que forem autorizadas as participações por videoconferência, as assinaturas nas atas pelos participantes poderão ser digitais, utilizando o sistema de gestão de documentos eletrônicos que a Fundação adotar, bem como ferramenta validada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Publicação: 14/12/2020

Aprovação: Conselho
Curador

Vigência: prazo
indeterminado

Data de emissão:
29/09/2020
Versão 01/2020

Classificação: Público

Parágrafo Quarto: As reuniões ordinárias do Conselho Curador serão fixadas em calendário anual, aprovado pela maioria absoluta de seus membros e, na sua falta, serão convocadas mediante aviso, por escrito, a cada um dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto: As reuniões extraordinárias podem se realizar a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir e serão convocadas na forma do parágrafo quinto deste artigo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Sexto: As convocações para as reuniões **(i)** deverão mencionar local, data, hora e matéria a ser tratada, **(ii)** serão feitas por meio eletrônico aos conselheiros, acompanhadas de cópia dos anexos necessários à discussão da pauta e **(iii)** serão elaboradas em documento timbrado da iNOVA Capixaba.

Parágrafo Sétimo: Os documentos complementares e necessários à análise das matérias a serem tratadas devem ser enviados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da agendada, para as reuniões ordinárias e em até 12 (doze) horas, para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Oitavo: As convocações para as reuniões, de ordem do Presidente, serão realizadas pela Chefia de Gabinete da iNOVA Capixaba e deverão obedecer a prazos e formalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Nono: As convocações para as reuniões serão endereçadas aos membros titulares que, caso não possam comparecer deverão avisar à

Publicação: 14/12/2020

Aprovação: Conselho
Curador

Vigência: prazo
indeterminado

Data de emissão:
29/09/2020
Versão 01/2020

Classificação: Público

Chefia de Gabinete da iNOVA Capixaba e aos seus respectivos suplentes, para que sejam convocados.

Parágrafo Décimo: Será admitida a participação do suplente nas reuniões em que o membro titular estiver presente, como convidado, o que deverá constar em ata, respeitando-se o direito de apenas um voto por Conselheiro, com exceção do Presidente que tem voto de qualidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: As reuniões do Conselho Curador, obrigatoriamente, serão instaladas mediante presença de maioria absoluta de seus membros.

Art. 20. Todas as deliberações do Conselho Curador constarão de atas sintéticas: contendo a pauta, os assuntos deliberados, o resultado nominal de eventuais votações e os encaminhamentos recomendados à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho também deverão constar da ata da reunião.

Art. 21. As atas das reuniões deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Fundação e deverão permanecer arquivadas na sede da iNOVA Capixaba, acompanhadas da lista de presença dos participantes, incluídos os convidados.

Art. 22. O Conselho Curador poderá admitir convidados em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, sendo vedado o direito de voto.

Publicação: 14/12/2020

Aprovação: Conselho
Curador

Vigência: prazo
indeterminado

Data de emissão:
29/09/2020
Versão 01/2020

Classificação: Público

Art. 23. Os membros da Diretoria Executiva, ou ao menos um deles, deverão estar presentes às reuniões para atender a pedidos de esclarecimentos e pronunciamentos dos membros do Conselho, sem direito a voto e ressalvada a ausência por motivo justificado.

Art. 24. Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos conselheiros e aos convidados para as reuniões todas as matérias e decisões decorrentes de pedido de apreciação em caráter reservado.

Parágrafo Único: Com exceção das atas e os documentos classificados como sigilosos, observado o disposto no art. 4º, III, da Lei 12.527/11, todas as atas, documentos e demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Curador, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizados aos órgãos de controle, sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

Art. 25. Com exceção das matérias previstas no art. 19, incisos I a VI e IX, do Estatuto Social – as quais demandarão decisão por maioria absoluta – as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros, observado o disposto no art. 18, III, deste Regulamento.

Art. 26. Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses do conselheiro, a deliberação ocorrerá em reunião especial, exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido conselheiro.

Publicação: 14/12/2020

Aprovação: Conselho
Curador

Vigência: prazo
indeterminado

Data de emissão:
29/09/2020
Versão 01/2020

Classificação: Público

SEÇÃO I – Do apoio administrativo

Art. 27. O Conselho Curador contará com o apoio logístico e administrativo da Chefia de Gabinete da iNova Capixaba, cabendo à área, dentre outras atribuições definidas no Regimento Interno da Fundação:

- I. encaminhar documentos elaborados pela Fundação ao Conselho Curador e demais partes interessadas;
- II. organizar as pautas das reuniões, com base nas diretrizes dadas pelo Presidente do Conselho, bem como todos os demais documentos relacionados;
- III. elaborar as convocações, listas de presença e as atas das reuniões do Conselho Curador;
- IV. assessorar os conselheiros e os convidados nas reuniões e zelar pelas atas, providenciando o seu registro, publicação, arquivamento e guarda;
- V. assessorar em outras demandas designadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV – Das Disposições Finais

Art. 28. Aplicam-se aos membros do Conselho Curador as regras dispostas nas políticas, códigos e normas da iNOVA Capixaba.

Art. 29. Os conselheiros devem empregar cuidado e diligência no exercício de suas funções.

Art. 30. Os conselheiros não serão responsabilizados pelos atos ilícitos praticados por outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

Publicação: 14/12/2020

Aprovação: Conselho
Curador

Vigência: prazo
indeterminado

Data de emissão:
29/09/2020
Versão 01/2020

Classificação: Público

Art. 31. Caberá ao Conselho Curador dirimir as dúvidas e casos omissos, relativos a este Regulamento, além de promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas as previsões legais, as disposições estatutárias e, subsidiariamente, as orientações emanadas dos órgãos reguladores.

FUNDAÇÃO
PROVA
CAPIXABA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

